LEI Nº 2.001, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

Transfere à Igreja do Evangelho Quadrangular quantia nominalmente creditada ao Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à transferir Igreja do Evangelho Quadrangular a importância de Cr$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) que, conquanto nominalmente remetida pelo Conselho Nacional do Serviço Social do MEC ao Município, corresponde à subvenção indicada para a citada igreja, pelo Deputado Federal Mário de Oliveira, conforme comunicação feita ao Chefe do Executivo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de setembro de 1984.

JOSÉ CONSTANTINO SOBRINHO
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

Projeto de Lei EM-050/84
Publicação: Jornal Agora, nº 2534 de 27/09/1984